ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-787/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4932/2010
PROTOCOLO	:	985695
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	EDUARDO BELOTTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 004/2010), pela modalidade Convite n. 002/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Denis da Maia –ME – Quality Sistemas.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-04569/2010.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-3400/2014, constata que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência. Conclui pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3681/2014, pela legalidade e regularidade da formalização dos aditamentos do contrato supracitado.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos Termos Aditivos.

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos 1ª ao 3º estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização dos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º ao Contrato Administrativo n. 004/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm